

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº:	199/2020.
	Livro:	01
	Fls.:	11
	Hora:	12:50, Sexta Feira
	Quixaba -	05/06/2020.
		
	ASSINATURA/EMPREGADO	

MENSAGEM 004 /2020

Quixaba - PE, em 30 de março de 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que busca alterar a legislação do FUNPREQ adequando-a a nova Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Essa reforma se faz necessária pelo fato de que com o advento da Emenda Constitucional nº 103, desde o dia 12 de novembro de 2019 o FUNPREQ encontra-se impedido em custear as despesas com Auxílio- Doença, Salários Maternidade, Salário Família e Auxílio Reclusão.

Tais despesas, de acordo com o Art. 9º, §§ 2º e 3º da referida Emenda, passaram a ser de ônus do Tesouro Municipal.

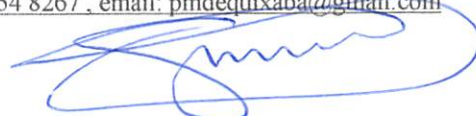
O mesmo Art. 9º da EC 103, em seu § 4º também determinou que as alíquotas dos servidores segurados dos RPPS Municipais não podem ser inferiores às alíquotas da União e, em seu Art. 11, define como alíquota da União o percentual de 14%.

Tais regras são constitucionais e autoaplicáveis, não sendo possível, por mais ônus que traga à Prefeitura em ter que assumir todos os benefícios temporários e aos segurados que terão inicialmente alíquotas idênticas aos servidores da União, ser ignoradas, sob pena de descumprimento da Carta Magna.

Em verdade, sendo aprovada ou não a presente proposição, as novas exigências constitucionais terão que se aplicadas e que se busca, em verdade, é apenas adequar a norma municipal, pois a adequação é necessária para ser possível a obtenção de CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária que, por sua vez, é item do CAUC e sem ela o Município ficaria impedido de receber transferências da União.

Vale referir que discordamos da forma como foi feita a reforma da Previdência e à “cortina de fumaça” que se colocou para os Municípios sob a alegação de que apenas seriam incluídos após a tramitação da PEC paralela, porém, sorrateiramente foram incluídas normas constitucionais que trarão ainda mais ônus ao nosso Município, que já tem extrema dificuldade em manter o pagamento das suas despesas, e além de tudo isso agora terá que custear com recursos do Tesouro todos os benefícios temporários, bem como elevou a alíquota dos servidores que não mereciam ser onerados.

Diante de tudo exposto, remeto a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares.





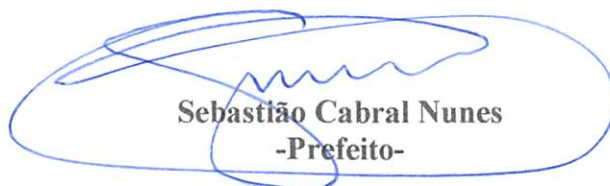
ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ nº 35.445.527/0001-04

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de consideração e apreço.

Cordialmente,



Sebastião Cabral Nunes
-Prefeito-

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores de Quixaba- PE
Venceslau Alves da Silva
Nesta

PROJETO DE LEI Nº. 004/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
APROVADO EM Única DISCUSSÃO

Em 12 de 06 de 2020.


PRESIDENTE

Dispõe sobre a alteração da alíquota da contribuição do Segurado do Fundo de Previdência do Município de Quixaba e altera o Art. 57 da Lei 156/2005 em cumprimento à Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, e das outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 84, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto no Art. 37, inciso X e no Art. 7º, incisos IV a VII, ambos da Constituição Federal, encaminha para a apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota de contribuição do Segurado do Fundo de Previdência Municipal de Quixaba, em cumprimento ao contido na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - O artigo nº 57 da Lei nº 156/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º – As contribuições previdenciárias do Ente e demais Autarquias de que trata o inciso III do art. 57 serão de 19,74% (dezenove vírgula setenta e quatro por cento), a contribuição de que trata o inciso I do art. 57, dos segurados efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência de Quixaba, incidentes sobre os vencimentos de contribuição será de **14,00%** (quatorze por cento).

Art. 3º - O artigo nº 12 da Lei nº 156/2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12 – Ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Quixaba compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto aos Segurados

- a) Aposentadoria por Invalidez
- b) Aposentadoria voluntária por Idade.
- c) Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
- d) Aposentadoria Compulsória;
- e) Aposentadoria especial de professor

II – Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por morte.



Art. 4º - As alíquotas citadas no artigo 1º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 5º - Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de
Praça Antônio P. de Carvalho, 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/ nº (87) 3854 8267 , email: pmdequixaba@gmail.com



ESTADO DE PERNAMBUCO

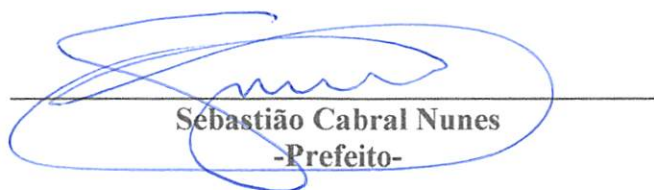
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ nº 35.445.527/0001-04

Previdência Social de Quixaba, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 352/2019.

Gabinete do Prefeito de Quixaba, em 30 de março de 2020.



Sebastião Cabral Nunes
-Prefeito-

Anexo I

Ano	Alíquota de Custo
2020	8,00%
2021	8,61%
2022	12,91%
2023	29,87%
2024	29,87%
2025	29,87%
2026	29,87%
2027	29,87%
2028	29,87%
2029	29,87%
2030	29,87%
2031	29,87%
2032	29,87%
2033	29,87%
2034	29,87%
2035	29,87%
2036	29,87%
2037	29,87%
2038	29,87%
2039	29,87%
2040	29,87%
2041	29,87%
2042	29,87%
2043	29,87%
2044	29,87%
2045	29,87%
2046	29,87%
2047	29,87%
2048	29,87%
2049	29,87%
2050	29,87%
2051	29,87%
2052	29,87%
2053	29,87%
2054	29,87%

